



10 de fevereiro de 2023

Ex.mo Sr. Presidente,
Dr.º José Gabriel Eduardo
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – ALRA
Rua Marcelino Lima,
9901-858 Horta

Ref.º: AZM/12582/2023

Assunto: Resposta a vosso ofício S/136/2023 11/01/20223 com pedido de parecer escrito sobre proposta e decreto legislativo regional n.º 50/XII - "APROVA O PROGRAMA ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES 20+ (PEPGRA 20+)

Exmo. Senhor,

Na sequência do assunto supracitado, vem por esta via a empresa Azormed na qualidade de operador de gestão de resíduos na área da gestão dos resíduos hospitalares que opera no mercado à mais de 18 anos prestar os seus comentários.

É de todo importante a definição das políticas na área da gestão e prevenção da produção de resíduos de forma que todos os operadores e investidores nesta área de negócio tenham uma visão clara dos objetivos do governo da RAA, das metas necessárias a alcançar para a sustentabilidade do sector assim como a transparência dos resultados obtidos numa partilha de informação com as entidades reguladoras e os privados. Contudo mais importante ainda é clarificar os conceitos pois é dito que são resíduos não urbanos todos aqueles que não se enquadrem na definição de resíduos urbanos e que por norma resultam das atividades económicas e de serviços de saúde, sendo comumente conhecidos por resíduos sectoriais. Dito isto achamos ser de extrema importância a clarificação das terminologias usadas:

- **RESÍDUO SECTORIAL:** *Resíduo produzido no exercício de atividades económicas com processos produtivos que geram resíduos diferentes dos resíduos gerados pelas famílias nas suas habitações.*
- **ACTIVIDADE ECONÓMICA:** *Resultado da combinação dos fatores produtivos (mão de obra, matérias-primas, equipamento, etc.), com vista à produção de bens e serviços. Independentemente dos fatores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a atividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens ou serviços).*
- **RESÍDUO:** *Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer, de acordo com as indicações constantes na legislação em vigor.*

Fonte: INE, 2021

No caso particular dos "Resíduos Hospitalares" considerados que a designação correta a utilizar deverá ser "resíduos do tipo hospitalar" que é transversal a vários sectores de atividade, não sendo por si exclusivo do sector da saúde.

1. Comentário:

Sobre a **OE1 - Prevenir a produção de resíduos e os seus impactos no ambiente**, queremos aproveitar a oportunidade para nos expressarmos acerca da tipologia dos resíduos hospitalares é importante referir que a tendência é de crescimento e não de redução. É sabido que os êxitos do setor da saúde se traduziram num grande aumento da esperança de vida da população nos últimos quarenta anos. Ao viverem mais, utilizam mais, sobretudo depois dos 65 anos, o sistema de saúde, o que faz disparar os encargos do SNS e o consequente aumento da produção desta tipologia de resíduo hospitalar. A tendência é o investimento nos cuidados primários de saúde tais como Lares de idosos, unidades de cuidados paliativos, investimentos na investigação e criação de centros de elevada diferenciação que servirão de promotores para o exterior como marca de excelência do setor da saúde português. Através desse potencial nicho de mercado no âmbito da prestação de cuidados de saúde se poderá atrair doentes de outros países europeus, que não só reforçará a competitividade, mas também contribuirá para aumentar a procura de prestadores de cuidados de saúde nacionais e as exportações de serviços.

Neste contexto é necessário sublinhar que a separação entre crescimento do PIB e da produção de resíduos não poderá ser aduzida nem esperada nos resíduos desta tipologia. Pelo contrário é de esperar um aumento claro, com o crescimento do PIB.

Este aspeto será ainda de maior relevância quando equacionarmos o aumento, pelas mesmas razões, dos tratamentos ambulatoriais e o crescimento de tratamentos continuados no domicílio, o que vai sublinhar ainda mais a necessidade, espelhada no documento de uma gestão adequada dos resíduos deste tipo, a partir de recolha seletiva de resíduos perigosos no circuito de produção de resíduos do tipo urbano. É importante criar orientações nesse sentido junto dos sistemas de recolha municipais ou multimunicipais. Existindo operadores de gestão de resíduos focados na gestão desta tipologia de resíduos é importante a criação de sinergias entre organismos públicos e o sector privado de gestão de resíduos.

AE.2 Promoção para a correta gestão e circularidade de resíduos urbanos					
	Medida	Entidades responsáveis	Entidades envolvidas	Indicadores de desempenho	Prazo de implementação
M 2.14	Implementar um sistema de gestão de resíduos equiparados a hospitalares produzidos em contexto doméstico	GRA-S	GRA-A	N.º de concelhos abrangidos pelo sistema	5 anos

2. Comentário:
(solicita-se confidencialidade ao conteúdo deste nosso comentário)

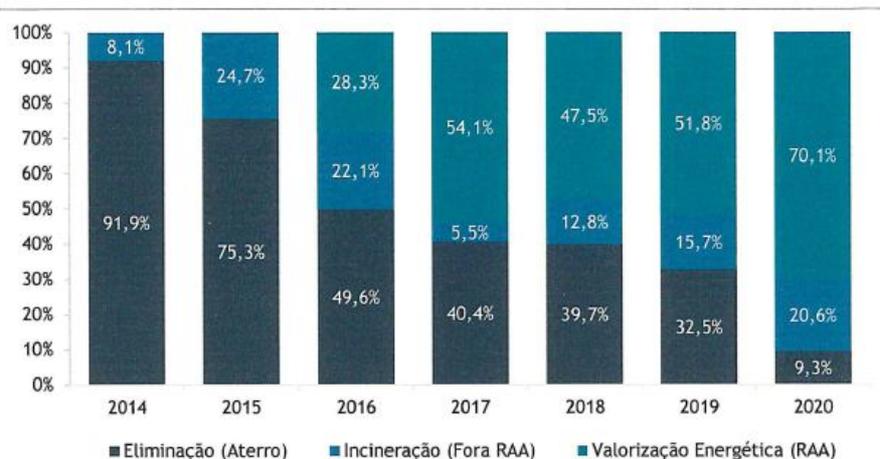


Figura 18: Evolução das operações de tratamento dos RH

Fontes: SRIR (2014-2020)

O encaminhamento dos RH para valorização energética, na RAA, foi possibilitado com a entrada em funcionamento da CVE na ilha Terceira, conjugada com as operações de autoclavagem e desinfecção química, realizadas por operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados.

Fonte: PEGRA20+, pág 30

Gostaríamos de clarificar que os resíduos do tipo hospitalar encaminhados para valorização energética após tratamento (na ilha Terceira) provêm apenas de operações de autoclavagem, pois apenas são entregues na TERAMB resíduos tratados pela AzorMed, empresa que não utiliza o tratamento por germicida.

3. Comentário:

No que diz respeito à incineração realizada fora da RAA, continua a existir a necessidade de encaminhamento de resíduos hospitalares cuja incineração obrigatória exige condições de temperatura não existentes atualmente na RAA.

Fonte: PEGRA20+, pág 30

Conforme é referido no PEPGRA, atualmente, TODOS os resíduos de Grupo IV são enviados para incineração fora da RAA, pois as condições de temperatura existentes na RAA não cumprem a legislação atual. Mas, questiona-se: não poderia a atual legislação – em concreto, a classificação do Grupo IV – ser atualizada? Vejamos: atualmente, o DLR 29/2011/A de 16 de Novembro, no seu anexo V define a tipologia

de resíduos incluídos no Grupo IV e estipula que todos estes resíduos do Grupo IV são de incineração obrigatória. No entanto, podemos verificar que esta exigência vai mais longe que o necessário, pois, ao incluir resíduos com contaminação biológica neste Grupo IV, está a estipular que têm de ser OBRIGATORIAMENTE INCINERADOS resíduos que poderiam ser tratados por autoclavagem. Na mesma linha de comparações erradas está a descontaminação ou eliminação do seu risco e/ou perigosidade dos objetos cortantes e perfurantes, cujo risco e/ou perigosidade associada é maioritariamente biológico – GIII (com exceção das agulhas utilizadas nos citostáticos – GIV), a autoclavagem é mais eficaz do que a incineração.

Efetivamente, os materiais cortantes e perfurantes, com exceção dos utilizados na manipulação e administração de Citostáticos, poderiam ser tratados por autoclavagem na RAA. Esta alteração legislativa poderia ser implementada com alguma facilidade, pois, atualmente, todas as unidades de saúde têm profissionais com formação em triagem de resíduos, tendo à sua disposição os materiais apropriados e suficientes para se poder fazer uma correta segregação deste material.

O resultado desta alteração legislativa seria muito positivo, pois permitiria evitar o transporte marítimo de cerca de 35 toneladas de resíduos anuais, os quais não são destruídos pelo processo de incineração, podendo de antemão caso passem antes pelo processo de autoclavagem ser mais facilmente recuperados os materiais para valorização, diminuindo o impacto da exploração de recursos naturais podendo estes materiais dar origem a um novo produto.

4. Comentário:

AE.4 Sustentabilidade técnica, económica e financeira da gestão de resíduos					
	Medida	Entidades responsáveis	Entidades envolvidas	Indicadores de desempenho	Prazo de implementação
M 4.6	Criar mecanismos de apoio financeiro ao transporte marítimo de resíduos inter-ilhas	GRA-A	ERSARA	Publicação de normativo legal	5 anos

Fonte: PEGRA20+, pág 57

Por último, tendo em consideração o dito acima e a dependência clara da RAA nos transportes marítimos para o envio de resíduos do Grupo IV Hospitalar para o Continente e outro devido há falta de soluções parece-nos muito longo o prazo de implementação da presente medida. É crucial este apoio para todos os operadores económicos da área da gestão dos resíduos nos Açores.

Os melhores cumprimentos,

A gerência

